



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 175/2022

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 175/2022, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, CNPJ 40.578.862/0001-10, que tem por objeto o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica na cobertura do Bloco 14 do Senado Federal, com assistência técnica, por meio de regime de empreitada integral, de acordo com os termos e especificações constantes do contrato, do edital e seus anexos que são parte integrantes do contrato para todos os fins.

Considerando o disposto no art. 78, incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII, c/c art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 175/2022;

Considerando que o órgão gestor do contrato, por intermédio do Ofício nº 133/2025 - NGCIC, Documento nº 00100.188887/2025-97, comunicou a inexecução da Etapa 3, referente ao serviço mensal de assistência técnica, descrita na Tabela 1 do Parágrafo Segundo, Item 3, da Cláusula Terceira do Contrato nº 175/2022;

Considerando o Despacho nº 0524/2026 – DGER, Documento nº 00100.096342/2026-36, meio pelo qual a Diretoria-Geral aprovou o presente termo e autorizou a extinção unilateral do Contrato nº 175/2022;

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, **RESOLVE**:



SENADO FEDERAL

I – Rescindir, unilateralmente, com efeitos a contar da data de assinatura do presente Termo, o **Contrato nº 175/2022**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio deste **SENADO FEDERAL** e a empresa **ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**.

II – Declarar que a extinção unilateral do **Contrato nº 175/2022**, que aqui se opera, não exime a contratada das sanções já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconizam os artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC